



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## LEI Nº 4.736, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe a sobre proibição de aumento nas tarifas dos produtos e serviços de fornecimento de água, luz, internet e gás, sem justa causa enquanto durar o Decreto nº 24.871/2020 e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aumento nas tarifas dos produtos e serviços de fornecimento de água, luz, internet e gás, sem justa causa enquanto durar o Decreto nº 24.871/2020.

Parágrafo único. Para fins de referência os valores a serem praticados devem ser os valores aplicados em 1º de março de 2020.

Art. 2º Fica proibido durante a vigência do Decreto nº 24.871/2020, a suspensão do fornecimento dos serviços e produtos elencados no art. 1º desta Lei, por falta de pagamento.

§ 1º Os débitos eventualmente inadimplidos durante o período de vigência do Decreto nº 24.871/2020, deverão ser acumulados para cobrança futura.

§ 2º As concessionárias deverão apresentar propostas para quitação dos débitos para pagamento em até 36 x, sem aplicação de juros e multas.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo do Estado de Rondônia a conceder as empresas fornecedoras de produtos e serviços de água, luz, internet e gás a isenção total de ICMS, durante a vigência do Decreto nº 24.871/2020.

Art. 4º Ficam definidos e incorporados como itens da cesta básica: água mineral, álcool em gel (volume 70%), máscara descartável (tipo cirúrgica).

Parágrafo único. Fica autorizado o Governo do Estado a conceder benefícios fiscais, linhas de crédito, as empresas produtoras e/ou fornecedoras dos produtos listados no *caput*.

Art. 5º As empresas que descumprirem os arts. 1º e 2º desta Lei estarão sujeitas as sanções previstas no Decreto Estadual nº 22.664 de 14 de março de 2018.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/04/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011233232** e o código CRC **1B6F230E**.

**Referência:** Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.152423/2020-16

SEI nº 0011233232